



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
E PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº .18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS**, portador do CPF nº *****, RG nº *****, domiciliado na Rua Nicanor Fiche, nº 450, Vila do Carmo (Colônia Do Marçal), CEP: 36.302-076, São João del Rei/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 51/2025, Inexigibilidade nº 12/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, art. 74, III caput, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR O WORKSHOP “COQUETELARIA MINEIRA DE ALMA” A SER REALIZADO NO DIA 04 DE MAIO NO “III FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES”, NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.**

1.2 Objeto detalhado:

Apresentação de conceitos da nova coquetelaria em Minas Gerais, sobre como valorizar os insumos locais e atrair valor aos profissionais da área, com o objetivo de qualificar os participantes com técnicas básicas e avançadas em:

– Como os produtores de cachaça enxergam e valorizam a coquetelaria hoje como uma grande opção de negócio;



- Coquetelaria brasileira e sua importância;
- Preparação de xaropes (raízes, plantas e flores);
- Infusões- atendimento personalizado ao cliente no balcão (criar uma percepção do paladar do cliente);
- Técnicas para finalizar um cocktail;
- Criação de receitas na gastronomia molecular, campo que junta ciência e culinária para criar novas experiências tanto na cozinha como no bar, as espumas evoluíram e, atualmente, são usadas em vários pratos as técnicas desenvolvidas pelo chef espanhol Ferran Adriá possibilitaram abertura maior às espumas, que podem ser doces salgados ou até mesmo na mixologia moderna. essas podem ter sabores e texturas diferentes e ser combinadas com diversos ingredientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 51/2025, Inexigibilidade nº 12/2025 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Workshop será desenvolvido pelo profissional Pedro Henrique Resende Martins, de forma presencial, no dia 04 de maio de 2025, conforme cronograma abaixo:

- 10:00h às 12:00h – Coquetelaria Mineira da Alma (Local: Cozinha Show)



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)**.
- 5.2. O pagamento desta licitação será efetuado em 02 parcelas iguais, após a entrega das respectivas Notas Fiscais de Serviços, sendo a primeira paga um dia útil antes da prestação do serviço e a outra após a concretização do objeto.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 5.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 5.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.420	ORGNIZ EVENTOS CRUSOS CAPACIT PROFISSIONAL
CONTA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. FÍSICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	712	



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços se dará no dia 04 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

9.1.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Organizar o local do evento contendo copos e taças profissionais; insumos para destilação e cachaças e queijos para degustação.

9.1.2 Da Contratada

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas;
- b) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, durante toda a execução do Contrato;
- e) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;



- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.
- g) Arcar com todo o insumo necessário para os cursos (apresentações e material de coquetelaria).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.209, de 23 de março de 2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinama presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 08 de abril de 2025

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS
CPF nº *****

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____